



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2019
EDITAL Nº 01 – ABERTURA E INSCRIÇÕES
FARMACÊUTICO(A)

O Prefeito Municipal de Cândido Godói/RS, VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar função abaixo discriminada, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37 da Constituição da República e Lei Municipal nº 1.120/1995, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 233/2019.

1. EXECUÇÃO DA SELEÇÃO

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores designados através da Portaria nº 593/2019.
- 1.2. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
- 1.3. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão observados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.
- 1.4. Para informações complementares ou adicionais, os interessados deverão enviar e-mail para adm@candidogodoi.rs.gov.br ou ligar para (55) 3548-1200.
- 1.5. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e seu extrato veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.
- 1.6. É obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento da publicação de editais nesses meios.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação emergencial e temporária, pelo prazo de 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogação, e formação de cadastro reserva, para as funções abaixo discriminadas:

Nº de vagas	Cargo	Requisitos	Carga Horária	Remuneração	Valor da inscrição
01+ CR	Farmacêutico(a)	a) Curso Superior de Farmácia. b) Idade Mínima: 18 anos. c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico (inscrição no referido Conselho de Classe).	40 horas	R\$ 3.112,78*	R\$ 126,90

**Será acrescido adicional de insalubridade.*

**Valor referência dezembro/2019.*

CR = Cadastro reserva

Obs.: Todos os contratados terão direito ao pagamento de vale-refeição.

- 2.2. O Processo Seletivo Simplificado visa atender a Secretaria Municipal da Saúde.

- 2.3. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

- 2.3.1. Pela publicação de editais no site <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>; no quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal.
- 2.3.2. Todos os extratos dos editais serão veiculados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS - <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.
- 2.3.3. **É responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento o acompanhamento das publicações nos meios acima referidos.**

- 2.4. A contratação será mediante contrato administrativo temporário.
- 2.5. A remuneração dos cargos será de acordo com o Plano de Carreira do Quadro Geral, Lei nº 965/1992 e alterações posteriores.
- 2.6. As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo I deste Edital.
- 2.7. Para fins de seleção dos profissionais a serem contratados, será aplicada Prova de Títulos, conforme Capítulo 4 deste edital.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. **As inscrições serão somente presenciais, na Secretaria Municipal de Saúde, de 02/01/2020 a 10/01/2020 das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.**
- 3.2. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes especiais.
- 3.3. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, **(fora do envelope) cópia do formulário de inscrição preenchido e assinado e comprovante do pagamento da taxa de inscrição.** Em envelope lacrado, cujas cópias e documentos que o acompanham devem estar em folhas tamanho A4 e autenticadas:
 - 3.3.1. O formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo II;
 - 3.3.2. Cópia autenticada do documento de identidade, com fotografia;
 - 3.3.3. Cópia autenticada, para os casos em que for requisito, do Diploma que comprove o requisito mínimo para o cargo ou atestado original, em folha timbrada da universidade;
 - 3.3.4. Formulário do modelo do Anexo III com descrição dos títulos;
 - 3.3.5. Títulos conforme enumeração do formulário do modelo do Anexo III.
- 3.4. **A autenticação dos documentos pode ser realizada na Secretaria de Administração, NÃO se exigindo autenticação em Tabelionato.**
- 3.5. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade de estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, a exemplo das carteiras da OAB, CREA, CRM, CRP, etc; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
- 3.6. Os documentos de identidade deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 3.7. **O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado deverá ser pago junto à tesouraria da Prefeitura Municipal até o último dia do prazo de inscrições definido no cronograma do anexo IV e o comprovante deverá ser juntado á ficha de inscrição entregue junto com o envelope.**
- 3.8. A cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição deve ser juntada ao formulário de inscrição até o último dia do prazo de inscrições definido no cronograma do anexo IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

- 3.9. Após a divulgação dos inscritos, os interessados podem interpor recurso no prazo 02 (dois) dias úteis em relação à lista preliminar dos candidatos inscritos, conforme definido no cronograma do anexo IV.

4. DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. PARA CARGO DE FARMACÊUTICO(A):

- 4.1.1. Para fins de seleção do candidato Farmacêutico(a), proceder-se-á à análise da titulação dos inscritos nos termos fixados conforme a grade de pontuação abaixo:

Títulos		Pontuação	Títulos por Item	Pontuação Máxima por Item	
A) Pós-graduação concluída - Especialização		5,0	01	5,0	
B) Graduação – Curso Superior concluído		4,0	01	4,0	
C) Curso, seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, desde que relacionados com a função, com a data da emissão do evento dentro os últimos cinco anos, contados da data de abertura do edital e com 75% de frequência.	Até 10 horas	0,2	04	8,0	
	De 11 a 50 horas	0,4			
	De 51 a 100 horas	0,6			
	De 101 a 300 horas	1,0			
	Acima de 300 horas	2,0			
	Cursos sem carga horária definida serão considerados em dias ou meses na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas 01 mês: 80 horas				
D) Comprovação de experiência no cargo nos últimos 5 anos contados da data do encerramento das inscrições, mediante entrega de declaração do empregador constando as atribuições do cargo e o tempo de serviço, no caso de atuação em órgão público. Nos casos de atuação em estabelecimento privado deverá ser apresentado o registro na CTPS.	Pontuação por tempo de trabalho no cargo.	Tempo	Pontuação	1	5
		6 meses a 1 ano	1		
		Acima de 1 ano a 2 anos	2		
		Acima de 2 anos a 3 anos	3		
		Acima de 3 anos a 4 anos	4		
		Acima de 4 anos a 5 anos	5		
VALOR MÁXIMO DE PONTOS				22	

- 4.1.2. A escolaridade mínima exigida para a função não será pontuada.
- 4.1.3. Somente serão valorados os títulos emitidos nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da abertura do edital, exceto os relativos à graduação, pós-graduação (stricto e lato sensu).
- 4.1.4. Os diplomas de graduação e os certificados de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão ou das respectivas disciplinas.
- 4.1.5. Para comprovação da letra C da grade do item 4.1.1 o candidato deverá ter certificado de conclusão, em papel timbrado da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma, contendo especificação de conteúdo e frequência. Não serão pontuados boletins de matrículas, atestados, ou outra forma que não determinada acima, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

devido o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida. Serão pontuados apenas dois títulos de formação cursados à distância.

- 4.1.6. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e no caso de Graduação e Pós-graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 4.1.7. No caso de registro eletrônico, o título deverá indicar o endereço eletrônico (site) para conferência do código de validação da autenticidade do título.
- 4.1.8. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, em envelope selado e identificado com o nome do candidato e o cargo, que comprovam as informações conforme a grade do Anexo III.
- 4.1.9. É de estrita responsabilidade do candidato entregar os títulos no ato da inscrição.
- 4.1.10. Serão classificados em último lugar os candidatos que zerarem a pontuação de títulos. E em caso de um ou mais candidatos zerarem a pontuação será utilizado os critérios do desempate.
- 4.1.11. A grade de Títulos deverá estar devidamente preenchida, conforme Anexo III deste edital, juntamente com o envelope contendo as cópias autenticadas dos títulos, de forma numerada e ordenada.
- 4.1.12. Não serão pontuados:
 - 4.1.12.1. Cursos sem carga horária definida;
 - 4.1.12.2. Títulos sem conteúdo especificado;
 - 4.1.12.3. Títulos não condizentes com a área de atuação;
 - 4.1.12.4. Boletins de matrículas ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida;
 - 4.1.12.5. Títulos que excedam o limite previsto em cada item.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. É direito do candidato recorrer referente ao edital, à lista preliminar de inscritos e da pontuação e classificação preliminar da prova de títulos, uma única vez, com recurso endereçado à Comissão Executiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme consta no anexo IV do edital.
- 5.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 5.3. Havendo provimento do recurso, os efeitos se operarão da seguinte forma:
 - 5.3.1. sendo recurso em relação à listagem preliminar de inscritos, com o provimento o nome do candidato passara a integrar o rol de inscrições homologadas;
 - 5.3.2. sendo recurso quanto à pontuação preliminar na análise de títulos, o provimento do recurso implicará na alteração da pontuação atribuída ao candidato e/ou aos demais, conforme for o caso;
 - 5.3.3. sendo recurso quanto à classificação preliminar, o provimento do recurso resultará na alteração da posição na ordem classificatória.
- 5.4. O provimento de recurso aproveitará somente ao recorrente, havendo situações que também aproveitará a todos os candidatos, observadas as particularidades de cada caso.
- 5.5. Recursos protocolados fora do prazo serão improvidos de plano.
- 5.6. Será possibilitada vista da análise da prova de títulos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

6. DAS PUBLICAÇÕES

- 6.1. Os resultados de todas as etapas do Processo Seletivo serão disponibilizados no site <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> e no Quadro Oficial de Publicações da Prefeitura Municipal;
- 6.2. Os respectivos extratos dos editais serão veiculados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.
- 6.3. É obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento da publicação dos editais nesses meios.**

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

- 7.1. No caso da ocorrência de empate em relação à classificação final por dois ou mais candidatos, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:
 - 7.1.1. Terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
 - 7.1.2. Sorteio em ato público conforme previsto no cronograma do anexo IV deste edital.
- 7.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 7.3. A ausência de um ou mais candidatos interessados, devidamente convocados na forma do item 7.2, não inviabiliza a realização do sorteio.
- 7.4. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital de homologação e classificação geral e final dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 8.2. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação da homologação e classificação final do certame.
- 8.3. Os candidatos aptos e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos telefônicos e eletrônicos.
- 8.4. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente neste edital, conforme dispuser a legislação local.
- 8.5. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado, os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.
- 8.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
- 8.7. O candidato ao ser convocado para a contratação, caso não deseje ser contratado de imediato, poderá solicitar para passar ao final da lista dos classificados, mediante requerimento, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma única vez.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói

- 8.8. A inscrição para o presente Processo Seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste edital e no Decreto Municipal regulamentador nº 233/2019, não podendo o candidato se escusar de cumprir as regras neles estabelecidas, alegando que não as conhece.
- 8.9. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
- 8.10. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será veiculada em Edital.
- 8.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 27 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

Geni Maria Seibel
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2019

ATRIBUIÇÕES

CARGO: FARMACÊUTICO
NÍVEL: SUPERIOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Prestar assistência farmacêutica geral ao Município. Caberá ao profissional farmacêutico, na dispensação do medicamento, prestar ao paciente informações complementares acerca do uso correto do medicamento e outras que considerar relevantes. Desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, conferindo prioridades, entre outras, à “implantação de programas de controle e prevenção de doenças crônico-degenerativas, como a hipertensão arterial e a diabetes; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; participação de estudos relativos a quaisquer substância ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Avaliação farmacêutica do receituário, guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária. Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controle do estoque de medicamentos. Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas. Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia. Planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos - Portaria GM3916/98; coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência; realização de estudos de fármaco-vigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município; exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- d) Nível de Instrução: Curso Superior de Farmácia.
e) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2019
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Cargo: Farmacêutico(a)

Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Cândido Godói/RS, em ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2019

PROVA DE TÍTULOS (Preencher em duas vias)

Nome do candidato: _____

Cargo: _____

Documento de Identidade: _____ CPF: _____

Escolaridade: _____

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS

Campos preenchidos pelo candidato		(Deixar em branco)
Nº (*)	Descrição de Títulos e Experiência Profissional	Pontuação
01**	Título que habilita para o cargo:	Não pontua
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
TOTAL DE PONTOS		

Obs: Preencher em letra de forma ou digitar nos campos destinados ao candidato.

(*) Os títulos deverão ser numerados em sequência de acordo com esta planilha.

(**) Caso não for apresentado o título que habilita para o cargo o candidato será desclassificado.

Cândido Godói/RS, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2019

CRONOGRAMA PRELIMINAR

02/01/2020	Publicação do edital de abertura.
02/01/2020	Publicação do extrato do edital de abertura no diário oficial.
02/01/2020 a 03/01/2020	Recurso quanto ao Edital.
02/01/2020 a 10/01/2020	Período de inscrições
10/01/2020	Último dia para efetuar o pagamento da taxa de inscrição e juntar comprovante ao formulário de inscrição
13/01/2020	Publicação da lista preliminar dos inscritos
13/01/2020 a 14/01/2020	Período de recursos em relação à lista preliminar dos inscritos
15/01/2020	Publicação da lista final e homologada das inscrições após análise recurso
17/01/2020	Publicação do resultado preliminar da pontuação da Prova de Títulos e classificação preliminar
20/01/2020 a 21/01/2020	Período de Recursos quanto à pontuação preliminar da prova de títulos e da classificação preliminar
22/01/2020	<i>Publicação da homologação e resultado final do Processo Seletivo após análise de recursos e <u>em caso de não haver empate.</u></i>
22/01/2020	Aplicação dos critérios de desempate – sorteio no turno da manhã às 9h30min na Secretaria da Administração
23/01/2020	Publicação da homologação e resultado final do Processo Seletivo

Obs: a data prevista poderá sofrer alteração caso haja impedimento no cumprimento de alguma etapa.

Valdi Luis Golschmidt
Prefeito

Geni Maria Seibel
Secretária da Administração